

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000076/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008875/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000350/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA ELETRONICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIESE , CNPJ n. 13.132.135/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DA SILVA ALVES;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comercialização e Serviços de Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes, Rastreamento de Veículos**, com abrangência territorial em **Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Canabrava do Norte/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Santa Terezinha/MT, São José do Xingu/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

DOS TRABALHADORES SEGURANÇA ELETRÔNICA E/OU MONITORAMENTO ALARMES - O piso salarial mensal da categoria dos empregados em empresas de Segurança Eletrônica no estado de Mato Grosso será a partir de 1º de fevereiro de 2014 nos seguintes valores:

§ PRIMEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES:

Função: Engenheiro Eletricista/ Eletrônico.

Atribuições Principais: Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

Requisitos: Possuir nível superior em Engenharia e registro no CREA.

Salário base: De acordo com a Lei 4.950-A de 22/04/66.

Função: Tecnólogo/Técnico Nível Médio

Atribuições Principais: Consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerir mudanças no processo de produção, criar e implementar dispositivos de automação. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho.

Requisitos: Possuir formação Técnica ou Tecnólogo com possuir registro no CREA.

Salário base: R\$ 4.100,00;

Função: Operador de monitoramento de alarme (Trabalhador que controla o recebimento dos alarmes de múltiplos clientes em uma central de monitoramento).

Atribuições Principais: Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, tratar evento pelo software de monitoramento, prestar assessoria à equipe de atendente de alarme; controlar a central de monitoramento na empresa, o recebimento dos alarmes das centrais de alarmes ou CFTV instaladas fora do perímetro da empresa de monitoramento (clientes).

Requisitos: Possuir nível médio completo

Salário base: R\$ 922,00

Gratificação: R\$ 461,00

Função: Atendente de Alarme (Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme).

Atribuições Principais: Deslocar até o cliente monitorado toda vez em que houver um disparo do alarme, para verificação de uma tentativa ou ocorrência de violação do ambiente monitorado, bem como fazer avaliação interna e/ou externa, do ambiente monitorado, se for o caso.

Requisitos: Possuir curso básico de formação de vigilante (Em razão da característica desse trabalho, será devido aos profissionais que trabalham nessa função o adicional de periculosidade);

Salário base: R\$ 925,00

Adicional de periculosidade: 30% sobre o salário base

Gratificação: R\$ 461,00

Função: Instalador e reparador de Segurança Eletrônica

Atribuições Principais: Planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Instalar, inspecionar e ativar sistemas, montando e conectando equipamentos para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizar testes e corrigir falhas. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas eletroeletrônicos e elaborar documentos técnicos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos: Possuir curso técnico/treinamento ministrado pelos fabricantes dos produtos e equipamentos eletrônicos com os quais a empresa empregadora trabalha e Possuir o Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR 10 do Ministério do Trabalho);

Salário base: R\$ 1.430,00

Gratificação: R\$ 715,00

Função: Auxiliar de Instalação de Segurança Eletrônica

Atribuições Principais: Trabalhar sempre em conjunto e sob supervisão do instalador; auxiliar o instalador/ reparador na execução de suas atividades.

Requisitos: Possuir o 1º completo e possuir o Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR 10 do Ministério do Trabalho);

Salário Base: R\$ 1.280,00

Função: Agentes de Prevenção de Perdas

Atribuições Principais: Fazer auditorias internas e externas nas dependências da empresa, realizando abordagens quando necessário objetivando fazer cumprir os Procedimentos Operacionais Padrão; Contagens e conferência de mercadorias e produtos que entram e saem das empresas; Identificar os riscos operacionais de funcionários e prestadores de serviços; Trabalhar em todos os turnos da empresa; Atuar em rotinas diárias objetivando prevenção e

perdas; Identificar as fragilidades existentes no salão de vendas e estoque; Recebimento de mercadorias; Central de monitoramento; Analisar as perdas e quebras por loja/setor/departamento, bem como analisar as movimentações de mercadorias e garantir o controle físico nos setores; Elaboração de Relatórios; Treinamentos junto a colaboradores de Loja; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Monitoramento de Fiscais; Assegurar o cumprimento de normas; Conhecimentos técnicos, Atuar em conjunto com Segurança Patrimonial; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Visitar periodicamente as lojas da área sob sua responsabilidade, a fim de garantir a execução dos controles de vanguarda, processos de segurança, tesouraria e central de atendimento nas lojas; Conhecimento da função, disponibilidade de horário, ser um líder, aplicar treinamentos, ter disponibilidade de horário; Acompanhar inventário, implantar técnicas de prevenção de perdas; Atuar diretamente na prevenção de perdas, sendo pro-ativo; - Inventários de bens; - Cuidar e; Equipamentos de Segurança e Prevenção (Alarmes de Presença, CFTV, botão de Pânico, sistema de Prevenção contra incêndios); Uso dos rádios de comunicação; Procedimentos sobre furto e acidentes; Resoluções sobre ocorrências; Registro de ocorrências e análise de denúncias; Abertura e Fechamento do Centro de Distribuição (CD); Ativação dos Sistemas de Segurança; Controle de acesso de transportadoras, fornecedores, visitantes e colaboradores; Revista Veicular – Padrão e Aleatória; Recebimento de Encomendas, correspondências e demais entregas; Acessos às dependências internas do centro de distribuição; Serviços de manutenção e obras no centro de distribuição; Acompanhar o recebimento e expedição de mercadorias; Conferências por amostragem e aleatórias de box e caminhão; Vistoria das Lixeiras do CD; Vistoria de armário de colaboradores, bolsas e sacolas; Produtos de Alto Risco.

Requisitos: Possuir curso básico Agente de Prevenção de Perdas.

Salário base: R\$ 901,00 (Novecentos e um reais)

Função: Analista de Prevenção de perdas

Atribuições Principais: Gerenciar a equipe de Supervisores de Prevenção e elaborar o roteiro de visitas dos mesmos, na área sob sua responsabilidade; Identificar os riscos operacionais de funcionários e prestadores de serviços; Trabalhar em todos os turnos da empresa; Identificar as fragilidades existentes; Analisar as perdas e quebras por loja/setor/departamento, bem como analisar as movimentações de mercadorias e garantir o controle físico nos setores; Revisão de processos (físico e sistema); Treinamentos junto a colaboradores; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Elaboração de Relatórios; Conhecimentos técnicos, Atuar em conjunto com Segurança Patrimonial; Visitar periodicamente os postos de serviços, sob sua responsabilidade, a fim de garantir a execução dos controles de vanguarda, processos de segurança. Conhecimento da função, disponibilidade de horário, ser um líder, aplicar treinamentos, ter disponibilidade de horário; Acompanhar inventário, implantar técnicas de prevenção de perdas; Atuar diretamente na prevenção de perdas, sendo pró ativo; Auditoria de recebimento, auditoria de validade, controle de trocas e descartes, vistoria nos setores, multiplicar boas práticas no piso de loja; Realização de Auditorias em Lojas (áreas Trabalhista, Fiscal, Segurança Patrimonial, Administrativo e Crediário e Produtividade), Análise de Inventários, Mapeamento de Prevenção de Perdas.

Participação ativa nos processos de implementação de controles de perdas e inventários. Assim como realização dos inventários de acordo com as políticas estabelecidas; INSPECIONAR

RISCOS, Obter informações sobre características físicas e morais do risco; Definir procedimentos de inspeção; Agendar inspeção; Identificar exposição e agravação física e moral do risco; Verificar documentação do objeto de inspeção; Testar equipamentos de segurança contra incêndio; Sugerir valor segurável; Recomendar medidas de prevenção de perdas; Verificar implementação das medidas sugeridas; Inspeccionar funcionamento de processos, produtos e serviços; Identificar perdas; Determinar causas de perdas; Analisar causas de perdas; Estabelecer plano de ações preventivas e corretivas; Medir parâmetros de processos, produtos e serviços; Ajustar processos e serviços; Avaliar eficácia de ajustes; Padronizar sistemas e operações; Auditar processos, produtos e serviços; Elaborar plano de reaproveitamento de perdas; Acompanhar implementação do plano de ação preventiva e corretiva

Requisitos: Possuir curso Básico de Agente de Prevenção de Perdas, estar cursando ou ter cursado nível superior.

Salário base:R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Gratificação:R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FUNÇÃO	SALARIO BASE R\$	ADIC. DE PERICUL.OSIDADE	GRATIFICAÇÃO R\$
Engenheiro Eletricista/Eletrônico com Registro no CREA	Lei 4.950-a de 22/04/66	Não é devido	Livre Negociação
Tecnólogo/Técnico Nível Médio com registro no CREA.	4.100,00	Não é devido	Livre Negociação
Operador de monitoramento de alarme (Trabalhador que controla o recebimento dos alarmes de múltiplos clientes em uma central de monitoramento).	922,00	Não é Devido	461,00
Atendente de Alarme (Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme).	925,00	30% sobre o salário base	461,00
Instalador e reparador de Segurança Eletrônica.	1.430,00	Não é devido	715,00
Auxiliar de Instalação de Segurança Eletrônica	1.280,00	Não é devido	Livre Negociação
Agente de prevenção de Perdas	901,00	Devido nos Locais em que a lei determina.	Livre negociação
Analista de Prevenção de Perdas	1.000,00	Devido nos Locais em que a lei determina.	500,00
Outras Funções com salários acima de R\$ 2.000,00			Livre Negociação

§ **SEGUNDO** - Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 2.000,00(dois mil reais),

não mencionados nesta cláusula, o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ TERCEIRO - DA PROMOÇÃO - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos funcionários, atendidas as exigências internas de cada empresa.

§ QUARTO - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o funcionário for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas com transporte e estadia;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

DO DIA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ PRIMEIRO - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ SEGUNDO - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicional noturno (trabalhadores noturno), valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS - O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e o valor do Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220 (duzentos e vinte), já incluso o descanso semanal remunerado.

§ PRIMEIRO - As horas de trabalho que excederem a 44 horas normais semanais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho. Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ SEGUNDO - Dada a peculiaridade do serviço de Prevenção de Perdas e Monitoramento e Atendimento de Alarmes, em que os trabalhos são realizados, também, em horário não comercial, o total de 44 horas semanais trabalhadas, conforme previsto no Art. 7º, incisos XIII, XIV da Constituição Federal.

§ TERCEIRO - ESCALA 12X36 - Na escala **12X36(DOZE HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANÇO)** onde em uma semana o trabalhador trabalha 4 (quatro) dias e na semana seguinte 3 (três), as horas que excederem em uma semana será compensada na semana seguinte, não constituindo em hipótese alguma horas extras nesta jornada.

§ QUARTO - FERIADOS - Os feriados a seguir especificados, serão remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme anexo II desta CCT, já computado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta-feira santa (paixão), terça-feira de carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro.

§ QUINTO - Os feriados laborados na escala 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), inclusive os previstos no § Quarto dessa Cláusula, devem ser Remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100%, conforme determina a Sumula nº. 444 do C.TST.

§ SEXTO - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada como 52 minutos e 30 segundos, e será remunerada com adicional de 20%(vinte por cento) nos termos do Art. 73 § 1º da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

§ PRIMEIRO - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

§ SEGUNDO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas de periculosidade, aquelas definidas em normas regulamentadoras, receberão o adicional de periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ PRIMEIRO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ SEGUNDO - Atendente de Alarme - Dada a peculiaridade do Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme sempre que há disparo este profissional deve possuir obrigatoriamente Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado, que o habilite para o exercício dessa atividade. Em face disso, ao mesmo será devido o Adicional de Periculosidade, previsto na Lei 12.740/12.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Dada a peculiaridade da atividade de Prevenção de Perdas, nos casos em que não for concedido intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ ÚNICO - Fica o agente de prevenção de perdas desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo Intrajornada, destinado à alimentação.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação.

§ PRIMEIRO - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

§ SEGUNDO - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Clausula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstancias previstas no Parágrafo Primeiro, não refletindo em quaisquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todo empregado, que não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, de férias, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia efetivamente trabalhado, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Vale Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro

meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício.

§ PRIMEIRO - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido. As empresas poderão proceder com desconto de até 10%(dez por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ SEGUNDO - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos. Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ TERCEIRO - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

§ QUARTO - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, mediante recibo, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ ÚNICO - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário. Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO FUNERAL

A família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, o programa de assistência social custeará as despesas do funeral, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

a) R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), na hipótese de morte por qualquer causa;

b) Até R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) na hipótese de Invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da indenização, a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembleia Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembleia Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, sendo admitidas as seguintes escalas:

2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ PRIMEIRO - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos domingos, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário noturno.

§ SEGUNDO - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no *caput* desta cláusula, caso eventualmente seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço constitua ofício inadiável, ininterrupto e seja desenvolvido em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à prevenção de perdas e/ou proteção de bens patrimoniais nos termos das atividades descritas nesta convenção.

§ TERCEIRO - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ QUARTO - DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao funcionário que este permaneça no local de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do outro funcionário com o qual faria revezamento.

I - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o funcionário;

§ QUINTO - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando o empregado está em seu dia de folga e é solicitado pelo empregador para trabalhar, sendo-lhe devido além do pagamento do sobrelabor o fornecimento do respectivo vale-transporte sem ônus para o trabalhador.

I - Na hipótese de realização de folga trabalhada, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer Ticket Alimentação ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS

Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

§ PRIMEIRO - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

- a) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias á título de licença-paternidade.

§ SEGUNDO - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

§ TERCEIRO - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Deverá ser garantido aos trabalhadores instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

§ ÚNICO - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela

empresa empregadora.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ ÚNICO - COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

I - Assembleia Geral Ordinária:

II - Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica instituído as contribuições na forma dos parágrafos seguinte:

§ PRIMEIRO - DAS MENSALIDADES - A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados com o Sindicato Laboral se dará desconto no percentual de 3%

(três por cento) do salário-base.

I - As taxas de mensalidades deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto.

III - **SINDICALIZAÇÃO** - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

IV - As Empresas que não recolherem as contribuições previstas nesta CCT nos prazos estipulados pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o montante mais mora diária de 0,39% ao dia de atraso.

§ SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Será descontado, no mês de maio de 2014, na folha de pagamento dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, a título de contribuição assistencial a importância de 3%(três ponto cinquenta por cento) sobre o salário base, para o custeio das negociações coletiva

I - fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ QUARTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição

Assistencial Patronal de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa na data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 1º de fevereiro de 2014. A quantidade de empregados deverá ser multiplicada por R\$ 10,00 (dez reais) e somada a R\$ 200,00 (duzentos reais), e deve ser paga pelas empresas associadas ou não em favor do SIESE-MT, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

I - O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias e juros de 1% (um por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

II - O recolhimento do valor devido deverá ser efetuado em uma parcela com vencimento até o dia 01/05/2014.

III - A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição acarretará as consequências previstas nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

V - Para a respectiva comprovação da quantidade de empregados, as empresas deverão após efetuar os pagamentos enviar ao SIESE-MT cópia da GEFIP/CEFIP.

§ QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Será cobrada no mês de julho do corrente ano, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, tendo por base os valores decididos em Assembleia Geral Patronal no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

As empresas poderão proporcionar Cursos de Formação Profissional ao cargo de Agente de Prevenção de Perdas e Analistas de Prevenção de Perdas que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

§ ÚNICO - O desconto a que se refere o caput desta cláusula, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OCUPACIONAL

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTENCIA SOCIAL E OCUPACIONAL PARA OS EMPREGADOS DO SEGMENTO - Fica convencionado a obrigatoriedade dos Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2014, recolher, mensalmente, ao **PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTENCIA SOCIAL E OCUPACIONAL PARA OS EMPREGADOS DO SEGMENTO** o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

§ PRIMEIRO - Os valores aqui arrecadados serão destinados à estruturação, contratação ou convênio de Cursos voltados para a formação e aprimoramento dos profissionais contemplados por esta convenção junto ao IFMT, SENAI, Institutos de Qualificação de Mão de Obra ou entidades especializadas, objetivando melhoria da mão de obra destinada ao setor;

§ SEGUNDO - A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

§ TERCEIRO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de boletos encaminhados pelo Sindicato Patronal, cujo vencimento dar-se-á até o dia 10(dez) de cada mês, sendo que as empresas deverão encaminhar ao sindicato laboral a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 15(quinze), após o recolhimento.

§ QUARTO - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado nesta Cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ QUINTO - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS - As Empresas ficam obrigadas a encaminhar a CAGED ao Sindicato Patronal e Laboral, até o dia 10 do mês seguinte ao do fechamento da Folha de Pagamento, comprovando o número de empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ PRIMEIRO - DAS RESCISÕES - As rescisões que, no ato da homologação no sindicato, apresentarem controvérsia, suscitada por qualquer das partes, o Sindicato Laboral deverá, após proceder a homologação das verbas recebidas, solicitar de ofício, Audiência na Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

I - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

II - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

III - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, observado o disposto na lei vigente, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, ou redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

IV - Todas as empresas abrangidas por esta convenção DEVERÃO efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

V - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

VI - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

V - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem, e ainda efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no artigo 477 da CLT, na presença do agente homologador ou comprovar o seu depósito

bancário na conta do trabalhador.

§ SEGUNDO - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS - As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

§ TERCEIRO - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - Convencionam as partes que as empresas fornecerão Vales-Farmácia e Vales Mercados solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, com a apresentação dos recibos correspondentes, que serão descontados no pagamento do salário.

§ QUARTO - CONVÊNIOS - Convencionam as partes, que as empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem, por escrito, e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

I - As empresas que não aderirem ou não efetuar corretamente os descontos dos trabalhadores conforme previstos nesta convenção, além da multa por descumprimento prevista nesta CCT, ficara obrigada a pagar todos os juros e encargos aos fornecedores incidente sobre a fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

- a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado;
- b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
- c) Não repasse das contribuições previstas nesta CCT - 10% do piso, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Formação Profissional, Assistência Social e Ocupacional dos empregados do segmento.

§ PRIMEIRO - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de INDIVIDUALMENTE.

§ SEGUNDO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ TERCEIRO - Nas reuniões prévias conciliatórias, na sede do SIESE-MT, deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ QUARTO - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

MAURICIO DA SILVA ALVES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA ELETRONICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -
SIESE

KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA